



ATA DE REUNIÃO

1
2 Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta
3 minutos, na sede da autarquia RIOPRETOPREV, sito à Rua General Glicério, nº. 3553
4 (Centro), em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 139/2001, reuniu-se o
5 Conselho Fiscal, composto pelos *Membros*: Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças, José
6 Antonio Vieira, José Dos Santos Filho, Sanny Lima Braga, Antônio da Silva Pereira. A
7 conselheira Maria Ines Spinelli Arantes justificou sua ausência. Participou também da reunião
8 a superintendente da entidade, Emília Maria Martins de Toledo Leme. A reunião teve como
9 pauta: **I – Abertura dos Trabalhos: 1.1) Verificação do Quorum; 1.2) Palavra do**
10 **Presidente; 1.3) Palavra da Superintendência; 1.4) Palavra dos Membros. II – Ordem da**
11 **Pauta do Dia: 2.1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2.2) Apresentação do parecer**
12 **emitido pela Assessoria Técnica quanto ao regimento interno e eleição do presidente,**
13 **com posterior discussão; 2.3) Aprovação dos balancetes contábeis de setembro e outubro**
14 **de 2014; 2.4) Apresentação do desempenho dos investimentos nos meses de setembro,**
15 **outubro e novembro de 2014 e; 2.5) agendamento da próxima reunião.** O Assessor
16 Executivo dos Conselhos, Adriano Antonio Pazianoto, dá abertura aos trabalhos, com a
17 verificação do quorum. A superintendente utiliza a palavra para passar informações aos
18 conselheiros: i) Que será realizado, no dia 14/12/2014, seminário sobre gestão de regime
19 próprio, ocasião em que será lançada a cartilha do servidor, que é uma publicação que reúne
20 diversas informações sobre a RIOPRETOPREV e os benefícios previdenciários destinados
21 aos servidores. A superintendente espera contar com a presença dos membros no evento; ii)
22 Que foi contratada auditoria externa independente para verificar as contas da entidade
23 referente ao exercício de 2014. Dessa forma, antes deste conselho analisar as contas do ano de
24 2014, será remetida cópia do relatório da auditoria externa; iii) informa que a Caixa
25 Econômica Federal será a empresa responsável pela avaliação atuarial do ano de 2015. O
26 Conselheiro José dos Santos Filho questiona a superintendência sobre a possibilidade das
27 alterações previstas para ocorrerem no Regime Geral de Previdência Social provocarem
28 alterações nas regras dos benefícios do Regime Próprio de Previdência. A superintendente
29 responde que não diretamente, sustentando que pelas discussões atuais as regras que mudarão
30 não afetaram os regimes próprios, mas que se cogita, no futuro próximo, a realização de nova
31 reforma da previdência, com mudanças nas regras de concessão de pensão e benefícios por
32 incapacidade. Os demais conselheiros não utilizaram a palavra. **A ata da reunião anterior foi**
33 **lida e aprovada.** Adentrando a ordem do dia, foi apresentado o parecer emitido pela
34 Assessoria Técnica que trata das questões ligadas à validade do regimento interno e eleição do
35 presidente, o qual foi a seguir transcrito: *“PARECER Nº 299/2014. REF.: INTERNO Nº*
36 *364/2014 e OFÍCIO Nº 003/2010 – CF. Cuida o procedimento de pedido de orientação e*
37 *análise jurídica formulado pelo Sr. Assessor Executivo dos Conselhos, tomando-se por base o*
38 *Ofício nº 03/2010, do Conselho Fiscal de Previdência, em que se questiona a validade do*
39 *Regimento Interno daquele órgão, avocando, em favor da impugnação, o Princípio da Estrita*
40 *Legalidade, de modo que a existência do Regimento Interno, no entender do Conselho Fiscal*
41 *atuante à época, dependeria de expressa previsão legal nesse sentido. Questiona-se, ainda, a*
42 *validade dos procedimentos para desempate na eleição do Presidente do Colegiado. Pois*
43 *bem, à vista da argumentação levantada, faz-se mister, em um primeiro momento, discorrer*
44 *acerca da extensão do Princípio da Legalidade, aplicado sob a ótica da Administração*
45 *Pública, para então classificar a figura do Regimento Interno quanto à sua natureza jurídica*
46 *e só assim vislumbrar-se a eventual necessidade de previsão legal expressa que autorize a*
47 *sua elaboração. A mais recente doutrina administrativista, no que se refere ao Princípio da*
48 *Legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), vem lecionando no sentido de que*

A.



49 *este não mais se perfaz no cumprimento da lei em sentido estrito, mas sim abarca a atuação*
50 *da Administração Pública conforme a lei e o Direito, conceito este deveras mais amplo,*
51 *segundo se depreende, a título de exemplo, da previsão do inciso I, do parágrafo único, do*
52 *artigo 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Cabe à Administração Pública, então, observar não*
53 *só a lei, mas sim o denominado bloco de legalidade, que abrange os seguintes veículos*
54 *normativos: a) Constituição Federal, incluindo as emendas constitucionais; b)*
55 *Constituições Estaduais e Leis Orgânicas; c) Medidas Provisórias; d) Tratados e*
56 *Convenções Internacionais; e) Costumes (nunca contra legem, obviamente); f) Atos*
57 *administrativos normativos, como decretos e regimentos internos; g) Decretos Legislativos e*
58 *Resoluções (artigo 59, da Constituição Federal), e h) Princípios gerais do Direito. Logo, é*
59 *de conceber que os Regimentos Internos, em sua essência, são de observância obrigatória,*
60 *justamente em decorrência da incidência do Princípio da Legalidade aplicado à*
61 *Administração Pública. Quando define sua natureza jurídica, Alexandre Mazza conceitua*
62 *Regimentos como “decorrentes do poder hierárquico”, classificando-os como “atos*
63 *administrativos praticados para disciplinar o funcionamento interno de órgãos colegiados e*
64 *casas legislativas” (grifos nossos in Direito Administrativo. São Paulo: 2013. p. 210 da*
65 *versão digital). A partir do momento em que os Regimentos Internos se apresentam no*
66 *ordenamento jurídico brasileiro como atos administrativos normativos, decorrentes*
67 *diretamente da mais pura manifestação do Poder Hierárquico, é de se considerar que a*
68 *possibilidade de sua elaboração prescinde de previsão legal expressa nesse sentido, pois*
69 *decorre de um dos Poderes intrínsecos do Estado, que é o de organizar sua estrutura*
70 *hierárquica horizontal e vertical, bem como o funcionamento de seus órgãos administrativos,*
71 *em regra independentemente de lei em sentido estrito (vide artigo 84, VI, da Constituição*
72 *Federal). Ademais, o Guia para Elaboração de Regimento Interno das Secretarias de Estado*
73 *do Governo do Distrito Federal define tal instrumento normativo como “o documento que*
74 *apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o*
75 *funcionamento do órgão”, sendo “complemento dos atos normativos que definiram a*
76 *estrutura administrativa”, no caso, o artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº*
77 *139/2001. Há de se convir que a elaboração do Regimento Interno tem o condão de*
78 *“explicitar a estrutura administrativa, especificar todas as atividades funcionais e os limites*
79 *das unidades orgânicas, além de equilibrar essas atividades em um todo harmônico, sem*
80 *perder de vista que o processo organizacional é sistêmico, em que os vários setores*
81 *interagem, visando à coerência e à eficácia do conjunto”. Ou seja, o Regimento Interno, no*
82 *presente caso, não cria, nem extingue órgão; matérias essas reservadas à lei em sentido*
83 *estrito. Atua em complemento à lei, regulamentando a atuação peculiar do órgão de tal*
84 *maneira que esta não seja impraticável pela sinteticidade com a qual o legislador resolveu*
85 *normatizá-la. Aliás, ousamos afirmar que, salvo hipóteses legais em contrário, nem deve o*
86 *legislador adentrar nos aspectos operacionais de órgão que compõe a estrutura*
87 *administrativa de determinada entidade, sob pena de, fazendo-o, engessá-la de tal maneira*
88 *que não consiga mais cumprir com seus desígnios ínsitos diante de mudanças que se mostrem*
89 *necessárias ao longo do exercício de suas atribuições, mas que dependeriam exclusivamente*
90 *de lei em sentido formal para ocorrer. Exigir-se a previsão legal da possibilidade de*
91 *elaboração de tal ato normativo é, a título de exemplo, o mesmo que ordenar que todas as*
92 *leis tragam em si texto expresso de que o Poder Executivo possui a competência para*
93 *confeccionar Decretos Regulamentares, quando esta constitui função típica a ele inerente*
94 *(artigo 84, IV, da Constituição Federal), o que configura real absurdo num Estado*
95 *Democrático de Direito que possui, como força motriz de suas diretrizes, a Separação de*
96 *Poderes dotada do Sistema de Freios e Contrapesos, com funções típicas e atípicas próprias*
97 *de cada Poder. É posição retrógrada e contraproducente, compatível somente com a teoria*

A.



98 de Administração Burocrática, que há muito fora abolida pela Emenda Constitucional nº
99 19/1998, cedendo espaço para o advento do conceito de Administração Gerencial, a qual
100 concede ao Poder Público uma maior flexibilidade, dentro dos ditames normativos, para que
101 possa-se alcançar o interesse público com maior efetividade. Sob esse aspecto é que o
102 Regimento Interno se mostra dotado de legalidade, eficácia e celeridade, porquanto
103 elaborado e alterado de acordo com a real necessidade dos Conselheiros, que são aqueles
104 que, efetivamente, possuem a incumbência de exercer as atribuições de suas funções e sabem
105 melhor do que ninguém qual estrutura e peculiaridades do funcionamento do colegiado
106 propiciam maior eficiência no cumprimento de suas finalidades, atributo este que é, repise-
107 se, princípio administrativo tanto quanto a legalidade (artigo 37, caput, da Carta Magna). É
108 de se conceber, destarte, que o Regimento Interno é imprescindível instrumento de
109 concretização da autogestão de órgãos colegiados como o Conselho Fiscal de Previdência,
110 não dependendo de previsão legal expressa que autorize sua preparação, ensejando
111 modernização administrativa e otimização organizacional decorrente de reexames críticos e
112 periódicos da estrutura atribuída ao órgão a que se refere, visando a possibilitar o devido
113 cumprimento de sua função pública regularmente instituída. A primeira conclusão a que se
114 chega, neste parecer, é a seguinte: a existência do Regimento Interno em vigor é plenamente
115 válida, ainda que inexista previsão legal nesse sentido. Superada tal questão fulcral
116 levantada no Ofício do Conselho Fiscal, cabe-nos analisar a figura da Presidência do
117 Conselho e seus critérios de desempate inexoravelmente necessários, ao passo que a
118 composição é paritária, o que pode ensejar empates na eleição (artigo 112, da Lei
119 Complementar Municipal nº 139/2001). De fato, quando nos debruçamos sobre diversos
120 outros Regimentos Internos de Conselhos Fiscais (CPFL, Banco do Brasil, dentre outros), a
121 título de comparação, vislumbramos que a figura do Presidente é presente e, de modo geral,
122 indissociável do Conselho, cabendo-lhe uma série de providências administrativas
123 decorrentes da função, além da condução dos trabalhos e reuniões. Sabe-se, contudo, que a
124 figura da Presidência de um Conselho nem sempre é necessária e depende da análise
125 concreta, caso a caso, a fim de se aferir se os trabalhos podem ser conduzidos, sem
126 contratempos, por Conselheiros que tenham o mesmo status ou se é imprescindível que se
127 eleja um deles como Presidente. Diferentemente do primeiro tema abordado, no entanto,
128 entendemos que a previsão legal a respeito desse aspecto é deveras influente para se definir a
129 existência ou não da Presidência do Conselho. Tomemos como arquétipo o Conselho
130 Municipal de Previdência, órgão também criado pela Lei Complementar Municipal nº
131 139/2001 que, na forma do artigo 104, §3º, obrigatoriamente possui a figura da Presidência
132 para a condução de seus trabalhos; e diferente não poderia ser, já que o rol de atribuições
133 daquele colegiado (artigo 105) em muito supera o reservado para o Conselho Fiscal (artigo
134 112). A elaboração do Regimento Interno decorre do Poder Hierárquico conferido à
135 Administração Pública. Contudo, o mesmo não se pode dizer da figura da Presidência, que
136 não é unidade organizacional, nem faz parte da estrutura como órgão e, por consequência,
137 sua eleição não se faz cogente na hipótese de inexistir mandamento legal expresso nesse
138 sentido. Conforme aventado anteriormente, o Regimento Interno do Conselho Fiscal possui
139 força normativa, devendo ser obedecido, enquanto continuar em vigor, por todos aqueles a
140 que sua disciplina se destina. De tal modo, nosso aconselhamento é no sentido de que,
141 enquanto o artigo 5º determinar seja realizada a eleição de Presidente, deve o Conselho
142 obedecer ao mandamento normativo, elegendo um de seus membros como tal. Todavia, nada
143 impede que o próprio Conselho proceda à alteração dos Regimento, por decisão da
144 totalidade dos membros presentes na respectiva reunião (artigo 18, do Regimento Interno do
145 CFP), no sentido de excluir-se tal obrigatoriedade, que valerá do momento de formalização
146 da alteração em diante (efeitos não retroativos ou ex nunc). No que diz respeito aos critérios

4.

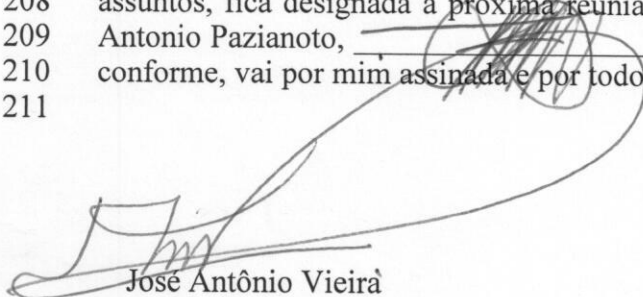


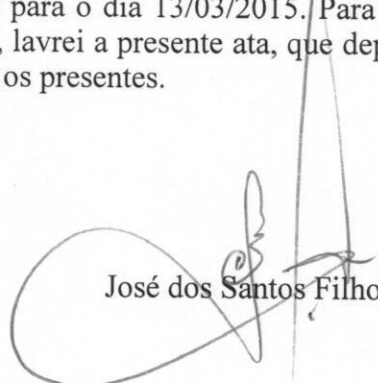
147 de desempate para a eleição do Conselheiro Presidente, entendemos que, em virtude de
148 inexistir rol expresso de condições que ensejariam o desempate, cabe aos Senhores
149 Conselheiros buscar socorro no artigo 26, do Regimento Interno (“Casos omissos neste
150 Regimento Interno serão resolvidos pelos membros conselheiros em reunião”). No entanto,
151 prezando-se tanto pela segurança jurídica, quanto pela uniformização da forma de proceder
152 diante de tal ocorrência, sugerimos seja modificado o Regimento Interno a fim de se
153 acrescentarem critérios objetivos de desempate na eleição do Presidente, por exemplo, maior
154 idade, à similitude do que se aplica às eleições para a Chefia do Executivo (artigo 77, §5º, da
155 Constituição Federal). Apenas a título de remate, cumpre a esta Assessoria Técnica informar
156 que foram encontradas diversas inconsistências no Regimento Interno do Conselho Fiscal
157 durante a elaboração deste parecer, destacando-se, apenas por exemplificação, as seguintes:
158 a) Artigo 6º: Assegura estabilidade aos Conselheiros, vedando destituições ad nutum quando,
159 na verdade, tais peculiaridades são matérias de reserva legal (artigo 41, II, da Lei Orgânica
160 do Município). Além disso, faz menção somente ao Sr. Prefeito Municipal quando da
161 instauração de Processo Administrativo Disciplinar, esquecendo-se de eventuais
162 Conselheiros que sejam servidores da RioPretoPrev, Câmara Municipal ou SeMAE. Por fim,
163 estabelece prazo para a conclusão de PADs (§§1º e 2º), sendo que tal matéria, de igual
164 maneira, depende de regulamentação por lei em sentido estrito. b) Artigo 7º: Estabelece
165 restrição patentemente contra legem na eleição ou indicação de Conselheiro, quando a lei
166 não faz qualquer proibição nesse sentido; c) Artigo 8º: Determina, indiretamente, prazo para
167 a contratação de profissional da iniciativa privada a fim de que auxilie no exercício de suas
168 funções. Não se discute aqui a figura da contratação, que dependerá de procedimento que
169 observe as Leis Federais n.s 8.666/1993 e 10.520/2002, mas sim a definição ilegal, por meio
170 de ato normativo secundário, de prazo para que ela ocorra, o que, com o devido respeito,
171 nem sempre poderá ser observado, tendo em vista depender de uma série de fatores externos
172 que influenciam diretamente na contratação (envio de orçamentos por particulares, análise
173 da necessidade de realização ou não de procedimento licitatório, observância de prazos
174 legais de publicação e de recursos, dentre outros que independem da atuação da Comissão
175 de Licitações, do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio); d) Incongruências de quórum para
176 deliberações diversas (artigo 16, §2º e artigo 18). O ideal seria estabelecer um rol unificado
177 de quóruns para a tomada de decisões pelo Conselho Fiscal de Previdência. e) Inexistência
178 de quórum mínimo para o início dos trabalhos e para que sejam possíveis as deliberações: O
179 ideal seria determinar a presença de um número mínimo se Conselheiros para que seja
180 declarada aberta a reunião, o tempo de tolerância para se aguardar a chegada de outros
181 Conselheiros, bem como para que seja possível a tomada de decisões pelo Conselho. Assim,
182 reputando-se por respondidos todos os questionamentos ora encaminhados, a Assessoria
183 Técnica desta Autarquia se coloca à disposição do Conselho no intuito de auxiliar na
184 elaboração de eventuais alterações regimentais que se mostrem necessárias, sempre a
185 critério dos Senhores Conselheiros, se assim por eles solicitado e deferido pela
186 Superintendência da Autarquia, a quem a Assessoria Técnica se subordina diretamente. É o
187 parecer. São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2014.” A advogada da
188 RIOPRETOPREV, Danathielle Louise Moitim, compareceu à reunião para apresentar o
189 parecer e sanar as dúvidas dos conselheiros. Depois de discutido e observada as opiniões dos
190 presentes, os pares deliberaram no sentido de aguardar que a Assessoria Técnica elabore um
191 esboço de alterações necessárias no atual regimento ou, eventualmente, de um novo
192 regimento interno, com a adoção das medidas sugeridas no parecer supramencionado e
193 observando-se que não existirá mais a figura do presidente. Continuando a ordem do dia, a
194 fim de analisar e aprovar os balancetes contábeis de setembro e outubro de 2014, foi dada a
195 palavra ao Analista Contábil da Entidade, Hélio Antunes Rodrigues, que realizou a

A



196 apresentação dos balancetes contábeis aos presentes. (**RESUMO 09/2014**: *Receitas de*
197 *contribuições depositadas – R\$ 5.608.923,47; Receitas Financeiras – R\$ 5.819,62; Total de*
198 *despesas – R\$ 5.569.222,64; Reembolso ao RPPS, COMPREV e restituições – R\$*
199 *889.383,87; Diferença entre retidos e repassados – R\$ 332.767,39; Superávit financeiro*
200 *realizado – R\$ 602.136,93); (**RESUMO 10/2014**: *Receitas de contribuições depositadas – R\$*
201 *5.600.001,05; Receitas Financeiras – R\$ 7.242,41; Total de despesas – R\$ 5.562.775,10;*
202 *Reembolso ao RPPS, COMPREV e restituições – R\$ 199.894,98; Diferença entre retidos e*
203 *repassados – R\$ 17.635,37; Superávit financeiro realizado – R\$ 261.998,71). Após*
204 **discussão, as demonstrações contábeis apresentadas foram aprovadas por unanimidade.**
205 O contador da entidade também realizou apresentação sobre os investimentos da entidade nos
206 meses de outubro e novembro de 2014 (Saldo 30/11/2014 – R\$ 215.598.062,57; Retorno no
207 mês – R\$ 2.574.752,40; Retorno no mês – 1,21%; Meta Atuarial – 0,98%). Sem mais
208 assuntos, fica designada a próxima reunião para o dia 13/03/2015. Para constar, eu Adriano
209 Antonio Pazianoto, ~~_____~~, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
210 conforme, vai por mim assinada e por todos os presentes.
211*


José Antônio Vieira


José dos Santos Filho

Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças

Antônio da Silva Pereira

Sanny Lima Braga